



**PREFEITURA DA CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB*  
*Subprefeitura Capela do Socorro*

**EDITAL**

**PROCESSO N° 6057.2022/0001509-1**  
**CONVITE N° 061/SUB-CS/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA  
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA  
RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. N° 869- SÃO PAULO -  
SP**

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**  
**ATÉ AS 12:00HS DO DIA 15/09/2022**  
**DATA DE ABERTURA:**  
**AS 14:00 HS DO DIA 15/09/2022**



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

## 1. PREÂMBULO

A Subprefeitura da Capela do Socorro, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, na modalidade de CONVITE, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. N° 869- São Paulo - SP**

## 2. INFORMAÇÕES INICIAIS

**2.1. Legislação Regedora:** Em atendimento ao art. 6.º da Portaria n.º 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 44.279/03, 48.184/07, 50.977/09 e seus alteradores, além da Lei Complementar n.º 123/06 e seus alteradores.

**2.2. Regime de Execução: INDIRETA – MENOR PREÇO GLOBAL**

**2.3. Prazo de Execução: 60 (SESSENTA) dias corridos,** contados a partir da data prevista na Ordem de Início.

**2.4. Prazo de vigência contratual: 60 (SESSENTA) dias corridos,** contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**2.5. Valor da Contratação: R\$ 216.734,84 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**

**2.6. Disponibilidade do Edital:** O Edital estará disponível para *download* no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

- 2.7.** Data e Local de **Entrega dos Envelopes: até as 12h00 do dia 15/09/2022**, no Expediente do Gabinete, na Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Clipper - São Paulo/SP, 1.º andar.

Ressaltamos que o prazo mínimo para recebimento das propostas é de 5 (cinco) dias úteis (conforme preceitua o inciso IV do § 2.º, do artigo 21 da LF n.º 8.666/93), sendo que os prazos estabelecidos serão contados a partir da última publicação do edital, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos (§ 3.º do inciso IV, do artigo 21 da LF n.º 8.666/93). Desta forma, deve-se respeitar o prazo de entrega em sua íntegra.

- 2.8.** **Abertura dos Envelopes: 14h00 do dia 15/09/2022** na sala de reunião localizada no 1º andar, Gabinete do Subprefeito, Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Clipper - SP.

- 2.9.** **Pedido de Esclarecimentos sobre o Edital:** Deverão ser formulados por escrito dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e transmitidos via e-mail: [clopes@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:clopes@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

A Comissão Permanente de Licitação responderá aos questionamentos e disponibilizará no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sendo comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. **Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.**

**Observação Importante:** As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se em suas páginas.

### **3. FINALIDADE E ANEXOS**

- 3.1.** Este Edital tem por finalidade estabelecer



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

instruções e regular o procedimento a ser observado pelas empresas interessadas em participar da licitação na modalidade CARTA CONVITE a ser realizado pela Subprefeitura ca Capela do Socorro.

3.2. Fazem parte integrante e indissociável deste CONVITE os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b> Memorial Descritivo
<b>ANEXO II</b> Planilha de Composição dos Preços Unitários
<b>ANEXO III-</b> Cronograma Físico - Financeiro
<b>ANEXO IV</b> Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO V</b> Modelo de Carta de Credenciamento
<b>ANEXO VI</b> Modelo de Declaração ME/EPP (DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES)
<b>ANEXO VII</b> Modelo de Declaração de Não Impedimento.
<b>ANEXO VIII-</b> Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
<b>ANEXO IX</b> Modelo de manifestação de interesse para empresas não convidadas.
<b>ANEXO X</b> Declaração unificada em conformidade com os Decretos Municipais nº 48.184/2007 e nº 50.977/2009
<b>ANEXO XI</b> Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais
<b>ANEXO XII</b> Modelo de declaração atestando sob as penas da lei de não inscrição no CADIN.
<b>ANEXO XIII</b> Minuta do Termo de Contrato
<b>ANEXO XIV</b> - Modelo de declaração de contratação futura e indicação do responsável técnico
<b>ANEXO XV</b> Projeto Básico
<b>ANEXO XVI</b> Modelo de placa indicativa da obra
<b>ANEXO XVII</b> Modelo de DECLARAÇÃO DE VISTORIA
<b>ANEXO XVIII</b> Relação da instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

com a categoria e declaração de disponibilidade dos mesmos

## 4. RECURSOS

- 4.1. Os serviços serão remunerados com recursos municipais, oriundos da dotação orçamentária nº 5910.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.

## 5. OBJETO

5.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. Nº 869- São Paulo - S.P.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1- Regime de Execução: - **INDIRETA - MENOR PREÇO GLOBAL**

## 7. PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (SESSENTA) dias corridos a partir da data prevista na Ordem de Início.

7.2. Os termos de recebimento provisório e definitivo só serão emitidos depois de decorrido o prazo legal.

## 8. ORÇAMENTO

- 8.1. Para fins de referência, o valor para realização dos serviços objeto deste Convite é de **R\$ 216.734,84 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** na Planilha SIURB data-base: **JAN/2022 (com desoneração)**, já acrescido da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas a saber: **BDI - 25,56%** para prestação dos serviços. **Este é o valor máximo admissível pela SUB-CS na presente licitação.**



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

- 8.2.** Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, insumos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, além de todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

## **9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**9.1-** Poderão participar deste Convite empresas convidadas pela SUB-CS e as empresas que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, observando-se o contido no subitem 9.3.1.

**9.1.1-** Serão admitidas as propostas formuladas por empresas não convidadas e que não tenham manifestado interesse com antecedência de 24 horas, desde que possuam cadastro em SIURB nas categorias exigidas no presente edital.

## **9.2 - DA VISTORIA TÉCNICA**

**9.2.1-** A Vistoria técnica é facultada à Empresa interessada em participar do certame que deverá apresentar o ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, com a declaração formal de conhecimento pleno do local da obra e assinada pelo responsável técnico da empresa.

**9.2.2** - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do local objeto dos trabalhos, das obras propriamente ditas e de dificuldades técnicas não previstas.

**9.2.3-** A Declaração de realização de Vistoria Técnica - ANEXO XVII- deverá ser inserida no envelope nº 2 - Documentação/Habilitação.



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

**9.3-** As empresas cadastradas, tomando conhecimento da realização da licitação, poderão manifestar seu interesse em participar, pelo menos, 24 horas antes da sessão de abertura, conforme Modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital e apresentar cópia do Registro Cadastral nas categorias abaixo, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB em conformidade com a Portaria nº 047/SMSO-G/17, que ficará retida.

**9.3.1** - Contudo, serão admitidas as propostas formuladas por empresas não convidadas e que não tenham manifestado interesse com antecedência de 24 horas, desde que possuam cadastro em SIURB nas categorias exigidas no presente edital, conforme abaixo:

- I - CONSERVAÇÃO - 3 - Pavimentação em Blocos Intertravados/Paralelepípedos - Grupo A
- VI - PAVIMENTAÇÃO - 2 - Recuperação - Grupo A
- VII - SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - 5 - Topografia - Grupo Único
- VIII - PROJETOS - 1 - Arquitetura - Grupo Único
- X- DEMOLIÇÕES - Grupo Único

**9.4- Será vedada a participação de empresas:**

**9.4.1-** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar, por ato do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

**9.4.2-** Sob processo de falência, em liquidação ou em dissolução;

**9.4.3-** Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderão participar atendendo ao contido no subitem "14.3.1.1" deste Edital, apresentando a devida certidão;

**9.4.4-** Que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital,



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012- PGM, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.4.5-** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.5.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

## **10. CREDENCIAMENTO**

**10.1-** As empresas licitantes que pretenderem ser representadas nos atos públicos por meio de prepostos deverão apresentar documento de credenciamento na forma do modelo do **ANEXO V**.

**10.2** Os licitantes poderão, se quiserem, indicar e credenciar representante para este procedimento licitatório, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos amplos poderes para eventualmente desistir de recurso administrativo. Em se tratando de representante legal da empresa licitante, deverá ser apresentada por ele, cópia do contrato social indicando tal qualificação.

**10.3** A não apresentação do credenciamento de representante impedirá apenas a manifestação da licitante durante os trabalhos na sessão pública.

## **11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**11.1-1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim qualificadas pela Lei Complementar



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45, desde que apresentem o Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fixada do lado externo do envelope nº 01 - Proposta de Preços, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, juntamente com o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo Anexo VI.

**11.1.2-** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

**11.1.3-** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes;

**11.2.A** Comissão Permanente de Licitações comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;



# **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

**11.1-2.** A Comissão decidirá a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte, dando a devida publicidade juntamente com o julgamento das propostas;

**11.3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá apresentar toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação;

**11.3.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo de 5 vistori(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos neste instrumento convocatório;

**11.3.3.1.** O prazo começa a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade da decisão de homologação do certame;

## **12. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**12.1-** A participação na licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local indicados expressamente no Preâmbulo do presente Edital, dos envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 2 - Documentação/Habilitação, devidamente fechados e rubricados nos fechos, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que externamente conterão o nome ou timbre da empresa licitante e os dizeres abaixo:



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

## ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SEI:

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONVITE Nº**

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

## ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI:

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONVITE Nº**

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

12.2- A Proposta Comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

### 13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1- A Proposta Comercial consiste na apresentação dos seguintes documentos:

13.1-1. Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o Anexo IV deste Edital.

13.1-2. Documento em impresso próprio, em que as



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

licitantes deverão fornecer nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o Contrato, indicando:

- 13.1-2.1. Nome completo;
- 13.1-2.2. Cargo que exerce na empresa;
- 13.1-2.3. R.G. n°;
- 13.1-2.4. C.P.F. n°;
- 13.1-2.5. E-mail;
- 13.1-2.6. Telefone de contato.

13.1-3. Cronograma físico-financeiro dos serviços, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

13.1-4. Planilhas de Orçamento, em conformidade com o modelo do Anexo II.

13.1-5. Demonstrativo da(s) composição(ões) da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária.

13.2- Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.

13.3- Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.4- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

- 13.5-** Os custos ofertados pela licitante, constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.
- 13.6-** A SUB-CS não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do ANEXO II - Planilha de Composição dos Preços Unitários.

## **14- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **14.1 Relativos à Habilitação Jurídica**

- 14.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 14.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

14.1.6. Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO XVII;

## 14.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

a) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

b) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO XII.

14.2.2. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.3- Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho.

**Nota 1:** Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

**14.2.4-** Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

- a) Deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado à SUB-CS convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

## **14.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação;

**14.3.1.1.** Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

**14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

#### **14.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**14.4.1.** Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo competente CREA ou CAU, da sede da licitante, no prazo de sua validade.

**14.4.2.** Indicação de 01 (um) responsável (is) técnico(s) da licitante com registro no conselho competente, na categoria Engenheiro Civil.

**14.4.3. Capacidade técnico-profissional:** Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro de funcionários no momento da contratação, Engenheiro Civil detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CONFEA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços atividades condizentes e compatíveis com o objeto desta licitação, cujos índices de maior relevância técnica são:

- PISO/ PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, TELA METÁLICA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB Subprefeitura Capela do Socorro

SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO), EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO - 34,34 M3

- CONCRETO FCK=25MPA - USINADO - 34,34 M3
- DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO - 34,34 M3
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO - 12,60 M
- PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1) - QUALITATIVO

**14.4.3.1.** A empresa licitante e vencedora do certame poderá apresentar declaração de contratação futura em conformidade ao ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

### **14.5-Documentos de caráter geral**

**14.5.1-** Cópia do convite enviado pela Comissão de Licitações para participação no certame licitatório das empresas convidadas e das que manifestaram interesse 24 horas antes da abertura, respeitando-se o contido no subitem 9.3.1.

**14.5.2-** Relação de equipamentos, adequados para as atividades relacionadas ao pedido de inscrição, devidamente assinada por seu representante legal, constando equipamentos compatíveis com à inscrição cadastral na categoria pretendida (ANEXO XVIII).

**14.5.1.1.** Indicação das instalações da empresa, evidenciando matriz e/ou filial no Município de São Paulo, se houver, devidamente assinadas por seu representante legal.

**14.5.1.2.-** Relação nominal da equipe técnica mantida pela empresa em regime permanente, com a indicação dos responsáveis técnicos, com as respectivas qualificações profissionais, devidamente assinada por seu representante legal (ANEXO XVIII).



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

**14.5.1.3.-** Os profissionais que integram a equipe técnica indicada deverão possuir habilitação compatível com a natureza das atividades correspondentes à(s) Categoria (s) e Grupo (s) no (s) qual (is) a empresa pretende cadastrar-se.

**14.5.5-** Para atendimento do estabelecido no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

**14.5.6-** Declaração da licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas, conforme modelo do Anexo VII;

**14.6.** Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

**14.7.** Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em Lei.

## **15. PROCEDIMENTO**

**15.1.** Os envelopes serão recebidos até o horário, data e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**15.1.1.** Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, em todas as sessões da presente licitação.

**15.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo, procederá à abertura dos envelopes apresentados, cujas folhas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

presentes à sessão pública.

- 15.3. A Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos de habilitação e julgará as propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 15.4. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e facultativamente pelos representantes credenciados presentes.
- 15.5. A classificação se dará em ordem sequencial e crescente do menor valor global proposto, e a Comissão declarará vencedora a empresa classificada em primeiro lugar.
- 15.6. Transcorrido o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente da SUB-CS para homologação do certame e adjudicação do objeto.

## **16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 16.1. O julgamento das propostas será o menor preço global proposto para a execução dos serviços ora licitados, desde que tenham sido observadas as condições estabelecidas neste Edital.
  - 16.1.1. O valor global ofertado pela licitante será composto pelo somatório dos custos unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços, acrescidos da taxa de BDI.
  - 16.1.2. Para a apuração do valor total proposto pelas licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, bem como a transcrição de subtotais e preços unitários, sempre tendo como imutáveis as quantidades de serviços indicadas nas Planilhas Orçamentária Referencial, integrante dos anexos deste Edital



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

sendo adotados para o julgamento das Propostas Comerciais os valores totais resultantes das correções efetuadas.

**16.1.3.** Havendo divergência entre os preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos a licitante deverá, caso tenha um representante credenciado no ato da abertura da licitação, retificar suas composições para o fim de adequá-las aos valores constantes da planilha orçamentária apresentada, caso não haja representante terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida retificação, contado a partir da publicação da ATA no DOC.

**16.1.4.** Não poderá ser alterado o valor total ofertado na proposta.

**16.2.** Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitações efetuará, em ato público, sorteio para definição da classificação.

**16.2.1.** No caso de empate real nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor dos demais licitantes, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

**16.3.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**16.4.** A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das Propostas Comerciais, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

- a) dos preços das planilhas de serviços e preço, para a carta de apresentação da Proposta de Preços;
- b) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- d) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**16.5.** A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.

**16.6-** Em havendo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim qualificadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, a Comissão verificará:

**a)** Se o menor preço ofertado foi por microempresa ou empresa de pequeno porte, dará continuidade ao procedimento, sem aplicação do disposto no art. 45 da Lei complementar nº 123/06;

**b)** Se o preço vencedor não for de microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver preços ofertados pelas licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao vencedor, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06; neste caso, a Comissão concederá o prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inc. I, da Lei nº 123/06, sob pena de preclusão;



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

**c)** O intervalo de empate é sempre entre a proposta de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**d)** No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele

considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**16.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

**16.7.1.** Não atenderem as exigências do Edital ou apresentá-las em desacordo com a legislação vigente.

**16.7.2.** Apresentarem valor global dos serviços superior ao orçamento da SUB-CS, indicado no preâmbulo deste Edital, bem como qualquer preço unitário superior àquele constante do orçamento referencial de Sub-CS.

**16.7.3.** Se mostrarem manifestamente inexequíveis, em conformidade com as disposições do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

**16.7.4.** Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes.

**16.7.5.** Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**16.7.6.** Não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha de Quantidades e Preços Propostos.

**16.7.7.** Apresentarem preços diversos para o mesmo tipo de insumo.



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

## 17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A Comissão Permanente de Licitações da SUB-CS, durante a análise da documentação de habilitação poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada.

a) Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento apresentado;

b) Na apreciação e decisão acerca da documentação relativa à habilitação das licitantes admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitações, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

## 18. CONTRATAÇÃO

18.1. A licitante adjudicatária desta licitação será notificada, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar o respectivo Contrato com a Subprefeitura da Capela do Socorro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito.

18.1.1. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação e sofrerá a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, previsto no preâmbulo deste Edital, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

18.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade tenha



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

expirado.

- 18.3.** Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, nos termos da Lei nº 14.094/05 e seus alteradores e do Decreto Municipal nº 47.096/06.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação.

## **20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 20.1.** Os critérios de medições, faturas e forma de pagamentos estão definidos na Minuta do Contrato - Anexo XIII do Edital.
- 20.2.** Os critérios de reajuste estão definidos na Minuta do Contrato - Anexo XIII do Edital.
- 20.3.** As obrigações da Contratante e Contratada estão definidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII do Edital.
- 20.4.** As penalidades às quais se sujeitará a Contratada estão definidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII do Edital.
- 20.5.** As condições de recebimento dos serviços estão definidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII do Edital.
- 20.6.** Em atendimento ao que rege o Decreto Municipal n.º 51.080 de 07/12/2009 em seu artigo 3.º, a empresa vencedora do certame que aderir ao Programa Pró-Egresso deverá enviar junto com a documentação de habilitação a Carta de compromisso afirmando sua disposição em contratar nos limites estabelecidos no decreto citado.



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

## **21. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- 21.1.** As impugnações e os recursos administrativos são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ob servando-se os prazos dispostos na lei.
- 21.2.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 21.3.** Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitações via e-mail: [clopes@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:clopes@smsub.prefeitura.sp.gov.br), no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.** A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Convite.
- 22.2** Fica facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento.
- 22.3** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de análise de documentos, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele idoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

São Paulo, 22 de agosto de 2022

**Presidente da Comissão de Licitações**  
**Rafael Henrique Rodrigues Pistori**



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

**LOCAL:** RUA PREFEITO PAULO LAURO, 869 - SÃO PAULO - SP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO

### Características Gerais

Revitalização da Área Pública

### Descrição dos Serviços

Os serviços deverão ser executados conforme orientação descrito neste memorial.

.

#### • **SERVIÇOS PRELIMINARES**

- Isolamento e sinalização da área de intervenção;
- Remoção de entulho gerados pelos serviços executados.

#### • **REVITALIZAÇÃO**

- Demolição piso e escadaria de concreto danificado;
- Preparo de caixa e concretagem da viela;
- Instalação de corrimão, assim como a pintura do mesmo.

#### • **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- Limpeza geral da obra.

A execução dos serviços deverão ser realizados segundo as normas da ABNT, especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB. Detalhamentos que se fizerem necessários deverão ser providenciados durante a execução das obras.

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto com a Contratada e a fiscalização da Prefeitura.

Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e SIURB.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

do que se fizer necessário.

Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa.

Se a obra for executada em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a retirar e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

## **Especificações Técnicas**

Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB.

Todos os serviços a serem executados obedecerão a relação de serviços constantes na planilha orçamentária, composição de preços unitários de EDIF, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, segundo as determinações da fiscalização.

## **Preços Contratuais**

Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

## **Critérios de Medição**

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento bem como os publicados no D.O.C. 20 de Abril de 2022. data base Janeiro/2022, referente a "Tabela de Custos Unitários de Edificações".

## **Procedimentos**

As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de processo administrativo, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico- financeiro de execução dos serviços.

Constituirá cada um destes processos os seguintes elementos: cópia da Ordem do Contrato, cópia da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Início, Memorial de Cálculo, Memória Financeira e Croquis dos serviços



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

executados no período da medição.

As medições serão apresentadas em formulário fornecido pela Fiscalização.

Os quantitativos das medições serão apresentados acumulativos em relação aos serviços prestados.

O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de Serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.

A análise dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento da parte não contestada dos serviços.

No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, a Coordenadoria de Administração e Finanças desta SUB, a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.

## **Prazo de Execução**

O prazo de execução será de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **Disposições Finais**

O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

Considera-se como parte integrante deste Edital toda a Tabela de Preços de 066/SIURB/EDIF bem como 066/SIURB/EDIF(p2), TAB66/ EDIF - data-base Janeiro de 2022. na sua íntegra.



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

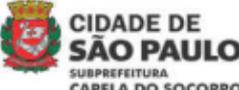
## ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

CARTA CONVITE Nº: 061/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0001509-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. Nº 869 - SÃO PAULO - SP

 <b>PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL ESTIMATIVO</b>						
<b>OBJETO:</b>		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO				
<b>LOCAL:</b>		RUA PREFEITO PAULO LAURO, 869 - SÃO PAULO - SP				
<b>ENDEREÇO:</b>		RUA PREFEITO PAULO LAURO, 869 - SÃO PAULO - SP				
Nº do Ítem	Fonte Tabela	Natureza dos Serviços	Un	Quant.	EDIF (JAN/2022)	
					Preço Unitário	Total
<b>1.0</b>						
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	89,29	101,88	9.096,67
01-05-40	EDIF	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	334,08	22,91	7.653,77
17-30-02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	360,52	721,04
<b>RS 128.068,62</b>						
<b>2.0</b>						
<b>REVITALIZAÇÃO</b>						
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	57,24	52,50	3.004,89
01-04-10	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	572,36	4,38	2.506,93
02-03-04	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	12,96	91,77	1.189,33
02-05-10	EDIF	CONCRETO FCK-25MPA - USINADO	M3	68,68	426,58	29.298,87
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	68,68	42,15	2.894,99
06-21-00	INFRA	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	2,00	144,30	288,60
17-02-47	EDIF	PISO/ PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, TELA METÁLICA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO), EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	M3	68,68	775,32	53.251,45
17-50-21	EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	68,68	350,01	24.039,80
17B465	TABELA P2	CO-35 CORRIMÃO DUPLO C/MONTANTE VERTICAL ACO GALVANIZ C/PINT ESMALTE	M	25,20	460,07	11.593,76
<b>RS 26.979,29</b>						
<b>3.0</b>						
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
03-40-00	INFRA	TOPOGRAFO	H	32,00	66,75	2.136,00
01-32-00	INFRA	ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 3", TIPO "LEICA" TC-1103 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACCESSÓRIOS	H	32,00	10,68	341,76
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	413,82	10,50	4.345,11
20-03-04	EDIF	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	104,00	154,75	16.094,00
20-03-60	EDIF	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	1,00	4.062,42	4.062,42
<b>A (EDIF)</b>						<b>169.753,03</b>
Taxa sob o valor do sub-total = B (EDIF)					25,56%	<b>RS 43.388,87</b>
<b>Total em RS - (A + B) = C (EDIF)</b>						<b>RS 213.141,90</b>
<b>A (INFRA)</b>						<b>2.766,36</b>
Taxa sob o valor do sub-total = B (INFRA)					29,88%	<b>RS 826,58</b>
<b>Total em RS - (A + B) = C (INFRA)</b>						<b>RS 3.592,94</b>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 216.734,84</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

**ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP</b>					
<b>SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO</b>					
<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>					
<b>OBJETO</b>	R. PREF. PAULO LAURO, 869				
<b>ITEM</b>	<b>FASE</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	13,87%	30.068,20	30.068,20	
<b>2</b>	<b>REVITALIZAÇÃO</b>	68,86%	149.254,00	104.477,80	44.776,20
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	17,26%	37.412,64	11.223,79	26.188,85
	<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>216.734,84</b>	<b>145.769,79</b>	<b>70.965,05</b>
			<b>ACUMULADO</b>	<b>145.769,79</b>	<b>216.734,84</b>
			<b>PORCENTAGEM NO MÊS (%)</b>	<b>67,26%</b>	<b>32,74%</b>
			<b>PORCENTAGEM ACUMULADA (%)</b>	<b>67,26%</b>	<b>100,00%</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB*  
*Subprefeitura Capela do Socorro*

**ANEXO IV PROPOSTA DE**  
**PREÇOS**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA  
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO  
PAULO LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

A  
empresa.....  
....., estabelecida ..... na  
....., n° .....,  
complemento:.....  
C.N.P.J.  
n° .....



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

....., telefone:  
....., Bairro  
....., Cidade:....., Estado:  
....., E-MAIL: .....,  
pelo presente, propõe executar o objeto licitado no processo  
acima referido pelo:

1. O VALOR TOTAL DA PRESENTE PROPOSTA é de R\$\_\_\_(por extenso).
2. Data Base \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (a mesma data da apresentação da proposta "data de abertura da licitação).
3. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente à licitação acima referida, bem como às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/88, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.
4. **Prazo de validade da proposta: 60** (SESSENTA) dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.
5. **Prazo de Execução:** 60 (SESSENTA) dias a contar da data prevista na ordem de início.
6. **Início da execução:** a partir da data prevista na Ordem de Início.
7. **DAS DECLARAÇÕES:**
  - 7.1 Declara, por ser de seu conhecimento, que se submete a todas as condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decretos regulamentadores, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares.





**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO  
LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pelo presente instrumento, a  
empresa....., inscrita  
no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o  
n°....., com sede  
na....., através de seu representante legal  
infra-assinado, credencia o  
senhor(a)....., portador da  
Cédula de Identidade n° ....., expedida por  
....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la  
na sessão pública referente ao Convite acima referenciado, podendo  
para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber  
notificações, transacionar, assinar, ou declinar de assinar, atos  
e documentos.

São Paulo, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do  
representante legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB**  
**Subprefeitura Capela do Socorro**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA**  
**EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO,**  
**ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**  
**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

A empresa, estabelecida à RUA/AV., \_\_\_\_\_ n° \_  
\_\_\_\_\_,  
Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e seus alteradores, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal n° 56.475/2015, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome / RG / CPF /  
Cargo



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO  
LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa....., estabelecida na .....  
n° ....., complemento ....., CNPJ  
n° .....

,  
telefone: ....., e-mail: ....., bairro .....,  
Cidade: ....., Estado....., pela presente  
DECLARA,

sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está  
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com  
a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

São Paulo, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do  
representante legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V  
DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO  
LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob n°

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
(a) Sr (a). portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_ DECLARA, para fins do disposto  
no inciso V, do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo, ..... de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da  
licitante)

Nome: RG:Cargo



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

**ANEXO IX**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA EMPRESAS NÃO  
CONVIDADAS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO  
LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob n°

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
(a) Sr (a). portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° **MANIFESTA** seu interesse em  
participar do CONVITE em epígrafe, e em atendimento ao item 9.1.1  
do Edital, apresenta seu Certificado de Registro Cadastral junto a  
SIURB, nos termos da Portaria 047/SMSO-G/17.

São Paulo, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável  
legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS  
MUNICIPAIS N° 48.184/2007 E N° 50.977/2009**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO  
LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais n° 48.184/2007 e n° 50.977/2009, eu,

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE n° \_\_\_\_\_/ 2021, processo n° \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados:

a) Produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8° do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

b) Produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual n° 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de

junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, de de 2022.

(Assinatura e Identificação do Responsável Legal  
pela Licitante)

**Nome :**

**R.G :**

**Cargo/função :**



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA  
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO  
PAULO LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO  
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO  
SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... n°  
....., complemento ....., CNPJ n° .....,  
telefone: ....., e-mail: ....., bairro  
....., Cidade: ....., Estado ....., pela  
presente DECLARA,  
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que  
não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do  
Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

**Nome, Rg, Cargo/Função**



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE  
ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO  
INFORMATIVO MUNICIPAL**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA  
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO  
PAULO LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na  
..... n° ....., complemento  
....., CNPJ n°  
.....  
,  
telefone: ....., e-mail: ....., bairro .....,  
Cidade: ....., Estado ....., pela presente  
DECLARA,  
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não  
está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome/RG / CPF /Cargo



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

**ANEXO XIII**

**CONVITE N.º 061/SUB-CS/2022**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º/SUB-CS/2022**

<b>CONTRATANTE</b> :	<b>SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO</b>
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. N.º 869 - SÃO PAULO - SP</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$____,____ ( <i>por extenso</i> )
<b>PROCESSO N.º</b>	

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO - SUB-CS, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 05.658.440/0001-54, situada na Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Clipper - CEP: 04827-110, nesta Capital, representada pelo Subprefeito Carlos Alberto de Oliveira Santos, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decretos Municipais n.º 44.279/03, n.º 46.662/05, n.º 47.014/06 e n.º 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas n.º \_\_\_\_\_, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no



Edital deste convite que integram o presente independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto contratado consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** - Memorial Descritivo, Cronograma Físico e Financeiro e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.
- 2.2.** Os serviços serão no regime indireto de empreitada por preço global.
- 2.3.** O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4.** O contrato de estará caracterizado após a assinatura do ajuste.
- 2.5.** Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- 2.6.** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 2.7.** A "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.
- 2.8.** O prazo para início da execução do será aquele indicado na "Ordem de Início" ou instrumento equivalente.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 2.9. A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no dia da ocorrência.
- 2.10. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula sexta deste Ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 3.1. O prazo de execução do objeto é de 60 (SESSENTA) dias corridos contados da data indicada na "Ordem de Serviço" e deverá obedecer aos prazos ajustados no cronograma físico- financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.2- Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n° \_\_, onerando a dotação orçamentária n° **5910.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00** do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Supervisão de Finanças dos documentos exigidos pela Portaria n.º 8/16-SF e dos documentos discriminados a seguir:

- 6.1.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 6.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 6.1.3.** Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 6.1.4.** Ou documento equivalente;
- 6.1.5.** Cópia da Nota de Empenho;
- 6.1.6.** Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
- 6.1.7.** Cópia do Termo de Contrato;
- 6.1.8.** Cópia da Ordem de Início;
- 6.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.
- 6.3.** O valor a ser pago à CONTRATADA após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
  - 6.3.1.** A realização dos descontos indicados no item 6.3 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
  - 6.3.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a CONTRATANTE liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
    - 6.3.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 6.3.3.** A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 6.4.** Na hipótese de a Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 53.151/2012 e seus alteradores, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.5.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:
- 6.5.1.** O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701 de 24.12.2003 e seus alteradores, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS"
- 6.5.2.** O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 9.580 de 22.11.2018, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".
- 6.5.3.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 6.5.4.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.
- 6.5.5.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.
- 6.5.6.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.5.7.** A cada pedido de pagamento A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s)



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

- 6.5.7.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
  - 6.5.7.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
  - 6.5.7.3.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei Municipal n.º 14.042/2005.
  - 6.5.7.4.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
  - 6.5.7.5.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;
  - 6.5.7.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
  - 6.5.7.7.** Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;
  - 6.5.7.8.** Guia GPS, cópia reprográfica;
  - 6.5.7.9.** Recibo da conectividade social.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.
- 6.7.** Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria n.º 54/SF/95 e seus alteradores, exceto no caso previsto na Portaria 5/12-SF.
- 6.8.** O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente a Portaria SF n.º e 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 6.10.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e



o Recebimento Provisório.

**6.11.** A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP, na Ordem de Início.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;
- 7.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.10.** Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo;
- 8.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.7. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor
- 8.8. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
  - 8.8.1- Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
    - 8.8.1.1 A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
    - 8.8.1.2- *A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas na subcláusula 10.1.5 da Cláusula Décima deste Ajuste."*
- 8.9- Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.11. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.



**8.13.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

**8.14.** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste.

#### **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem

**10.1.3** deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**10.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa

**10.1.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.1.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 10.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.
- 10.1.5.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 10.1.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.1.6.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido
- 10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes



do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Subprefeitura da Capela do Socorro - SUB-CS, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos a dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

12.1.1 caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

12.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

12.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a



hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**12.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**12.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato

celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**12.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Memorial Descritivo é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

**13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 13.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.
- 13.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.7.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, DIA de MÊS de 2022.

---

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Subprefeito - Capela do Socorro**

---

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

**ANEXO XIV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E  
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO:6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU  
ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA  
NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO -  
SP**

A empresa ....., estabelecida na ..... n°  
....., complemento ....., CNPJ n° .....,  
telefone:

....., fax: ....., e-mail: .....,  
bairro ....., Cidade: ....., Estado .... ,

DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-  
profissional no âmbito da Carta Convite acima  
referenciada, que o profissional abaixo relacionado  
integrará a equipe técnica desta empresa.

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Eu, \_\_\_\_\_(profissional a ser contratado)\_\_\_\_\_,  
registrado no CREA sob n°\_\_\_\_\_,  
declaro estar de pleno acordo com a contratação  
relacionada neste documento e que executarei todos os  
serviços estritamente conforme o estipulado no edital  
da Carta em epígrafe e seus anexos, bem como me  
responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar  
o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade  
às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome, RG/CPF



**PREFEITURA DA CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

**ANEXO XV**

**PROJETO BÁSICO**

**CARTA CONVITE N° : 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

**RUA PREFEITO PAULO LOURO, 869 - SÃO PAULO**



**RUA PREFEITO PAULO LOURO, 869 - SÃO PAULO**





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XVI

MODELO DE PLACA INDICATIVA DA OBRA

CARTA CONVITE Nº: 061/SUB-CS/2022

PROCESSO:6057.2022/0001509-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. Nº 869 - SÃO PAULO - SP





**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

**ANEXO XVII**

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

CARTA CONVITE Nº: 061/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0001509-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO LAURO, ALT. Nº 869 - SÃO PAULO - SP

PREZADOS SENHORES,

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante técnico Sr. ...., portador(a) da cédula de identidade nº ....., CREA nº ....., com vínculo empregatício com a esta empresa, realizou vistoria técnica no local referente à licitação em epígrafe no dia \_\_\_/\_\_\_/2022, **DECLARANDO** estar ciente das características do local da obra.

São Paulo, aos XX de xxxxxxxxxxxx de 2022.

---

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro**

**ANEXO XVIII**

Relação da instalações, dos equipamentos  
técnicos da empresa compatíveis com a  
categoria e declaração de  
disponibilidade dos mesmos

**CARTA CONVITE N°: 061/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001509-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS REVITALIZAÇÃO DA VIELA NA RUA PREFEITO PAULO  
LAURO, ALT. N° 869 - SÃO PAULO - SP**

À

Subprefeitura Capela do Socorro  
Comissão de Licitações

- 1- INSTALAÇÃO:DESCREVER/INFORMAR
- 2- EQUIPAMENTOS TÉCNICOS:DESCREVER/LISTAR
- 3- EQUIPE TÉCNICA: DESCREVER/LISTAR

A \_\_\_\_\_ empresa  
estabelecida na \_\_\_\_\_,  
no CNPJ n° \_\_\_\_\_, inscrita  
sob as penalidades cabíveis, tem disponibilidade dos equipamentos  
acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta Carta  
Convite.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2022

(assinatura do responsável da licitante)

Nome  
RG/CPF  
Cargo